



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 62 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 20 / 06 / 2022
02 11:36hs *Baleiro*

Em 20 de junho de 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Horta Escolar na rede pública municipal de ensino de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Horta Escolar nos estabelecimentos municipais de ensino, para implantação de canteiros de hortaliças e legumes, onde houver área disponível.

Art. 2º - O Programa Horta Escolar consistirá em atividades pedagógicas teóricas e praticas, sob a supervisão de técnico ou responsável que obtenha de conhecimentos na área agrícola, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar, com o objetivo de propiciar benefícios a saúde das crianças na escola e de proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta dos alunos em todo o processo.

Art. 3º - A Administração Municipal fornecerá orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes para o desenvolvimento das hortas.

Art. 4º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação, como órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando no acompanhamento, execução e avaliação das ações



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Nesse sentido, fundamento o presente Projeto de Lei, com o intuito de promover um espaço educador sustentável através da implantação da horta, além de contribuir para a estimulação da percepção e a valorização do meio ambiente, além de incentivo ao consumo de alimentos mais saudáveis, promoção de saúde e prevenção de doenças.

Cito alguns dos principais objetivos do programa:

- Incentivar a boa alimentação, saúde e conseqüentemente o bem-estar dos alunos e seus familiares;
- Interação através do trabalho coletivo, levando-os a ter conhecimentos e a tomar gosto pelo cultivo de hortas domésticas;
- Demonstrar a importância das hortaliças na alimentação, principalmente daquelas que são produzidas na estrada, em casa ou pelo agricultor familiar;
- Dar conhecimento dos diferentes tipos de hortaliças, em como, época de plantio, como cultivá-las em nutrientes presentes;
- Estimular interesse do trabalho no solo, demonstrando que é dele retirarmos nosso alimento diário e, portanto, ter mais respeito para com ele;
- Promover a divisão de tarefas, a cooperação e a integração através do trabalho coletivo, fora da sala de aula.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente projeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de junho de 2022.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

decorrentes dessa Lei para a utilização de acadêmicos do curso de Agronomia e cursos relacionados a agricultura.

Art. 5° - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 20 de junho de 2022.


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador